



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI N° 215/18

Data: 10/07/18

SÚMULA: Autoriza e define critérios para sua alienação de bens móveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMILSO ROSIN, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos seguintes bens móveis:

- a) 01 Caminhão basculante, Combustível diesel, Marca/Modelo M. Bens/L 1618, Ano de Fabricação e Modelo 1990, Cap/Pot.Cil, 30,00T/184CV, Cor predominante Amarela, Chassi , 9BM386014LB882921, Placa AAU 1832.....R\$ 30.000,00
- b) 01 automóvel Chevrolet/Celta 1.0L.LS, Ano de fabricação 2013, modelo 2014, combustível Álcool/Gasolina, Cor predominante Branca, Chassi 9BGRG08F0EG122293, Placa AXE 8610.....R\$ 10.000,00
- c) 01 Caminhão GMCHEVROLET 70, Ano e Modelo 1984, Combustível diesel, Cor predominante Bege, Chassi, 9BG5753PXE007716, Placa AIR 8611.....R\$ 10.000,00
- d) 01 Veículo FIAT UNO MILLE ECONOMY, Ano de fabricação 2012, modelo 2013, combustível Álcool/Gasolina, cor predominante branca, Chassi, 9BD15802AD6707681, Placa AVI 8896.....R\$ 3.000,00
- e) 01 VW/KOMBI ESCOLAR, Ano de Fabricação 2003, modelo 2004, combustível Gasolina, Cor predominante Branca, Chassi 9BWGB07X74P002407, Placa ALP 3805.....R\$ 6.000,00

Art. 2º. O processo de alienação terá as seguintes etapas:

- a) Nomeação por Portaria, de Comissão Avaliadora dos bens móveis;
- b) Procedida a avaliação, publicar-se-á Edital no órgão oficial do Município, iniciando com o preço mínimo da avaliação e concluindo-se a venda pelo maior lance ofertado no processo alienatório.
- c) Poderão habilitar-se à compra qualquer pessoa física ou jurídica, quite com os tributos municipais, estaduais e federais;
- d) O Edital definirá a data do certame, na sede do Paço Municipal para que os candidatos apresentem seus lances oralmente;
- e) De tudo será lavrada ata, em que constará o resultado da alienação;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

f) Os valores das alienações deverão ser depositados em conta corrente do Município em instituição financeira, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, integralmente em moeda corrente nacional;

g) Comprovado o depósito pelos adquirentes os bens serão entregues.

Art. 3º. A verba oriunda da venda dos bens móveis terá a destinação que a Lei Orçamentária definir.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 10 de julho de 2018.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recibo de: _____

Parecer: JSaias

Em: / /

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à comissão de: Pesq. e Red. Obras e Serv. Públicos

Em: / /


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 07/08/18

1ª Votação: 21/08/18 votos 80 X

2ª Votação: 28/08/18 votos X

3ª Votação: / / votos X

Aprovado: 25/15/18



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 215/18

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município através de processo alienatório, na modalidade de Leilão, possa vender bens móveis de seu patrimônio.

Os bens móveis a serem alienados são aqueles que estão em desuso, e cujo valor de recuperação não justifica a mesma.

O resultado financeiro obtido será utilizado em despesas de capital conforme determinação legal

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do prefeito Municipal de Verê, em 10 de julho de 2018.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 006/2018

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 215/2018, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre autorização e define critérios para o Chefe do Poder Executivo Municipal alienar bens móveis, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de bens móveis, constantes da relação citada no artigo 1º do Projeto em análise, que de acordo com a justificativa, são bens que estão em desuso.

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece as condições para a condução do processo de alienação.

O artigo 3º do Projeto em análise esclarece ainda que a verba oriunda da venda dos bens imóveis terá a destinação que a Lei Orçamentária definir, e que de acordo com a justificativa será utilizado em despesas de capital conforme determinação legal.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 215/2018, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 18 de Agosto de 2018.

VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637